



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE MIRAÍ PROCESSO LICITAÇÃO Nº 093/2017	
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2017	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PREGÃO Nº 044/2017

A Prefeitura Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar, no dia **07 de julho de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura, Praça Raul Soares nº 126, Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 044/2017, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos **MEDICAMENTOS / SUPLEMENTOS ALIMENTARES e MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, constantes dos ANEXOS: I, II e III, respectivamente, partes integrantes deste Edital pelo prazo de 12(doze) meses, conforme especificação constante neste Edital, atendendo a legislação específica que regula o sistema, de acordo com as regras deste Edital, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520/02, e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

I - TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM.

II - DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos **MEDICAMENTOS / SUPLEMENTOS ALIMENTARES e MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, constantes dos ANEXOS: I, II e III, respectivamente, partes integrantes deste Edital, pelo prazo de 12(doze) meses.

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

PREFEITURA DE MIRAÍ

LOCAL: PRAÇA RAUL SOARES, 126

CENTRO

MIRAÍ (MG)

DIA: 07 de julho de 2017

HORÁRIO: 09:00 horas

3.1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura de Mirai** que se seguir.

3.2 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (a):

- 3.2.1 - credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
- 3.2.2 - recebimento dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**";
- 3.2.3 - abertura dos envelopes "**Proposta**";
- 3.2.4 - divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
- 3.2.5 - condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
- 3.2.6 - abertura do envelope "**Documentação**" da **licitante detentora do menor preço**; e

3.3 - As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante comunicação por escrito, via fax, e-mail ou ofício, desde que comprovado o seu recebimento, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste **Pregão**;
- b) recurso porventura interposto.

3.4 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. **Pregoeiro**, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas na PREFEITURA DE MIRAÍ ou pelo telefone (32) 3426-1288, nos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.5 – O **Edital** estará disponível para retirada na Prefeitura de Mirai, na Praça Raul Soares, 126, na forma impressa ou mediante a entrega de CDR vazio ou pen-drive. As empresas deverão enviar o recibo de retirada do mesmo, ao setor de Licitação desta **Prefeitura** pelo fax (32) 3426-1288. Em caso de divergências entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de Licitação desta **Prefeitura**, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.

3.6 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**.

IV - DA LEGISLAÇÃO

4.1 - O **edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto Municipal nº 328/2007;
- e) Demais exigências deste **edital** e seus **anexos**.

4.2 - Para efeito deste **edital** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 4.2.1 - Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 4.2.2 - Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- 4.2.3 - Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;
- 4.2.4 - Prefeitura de Mirai** - órgão licitador;
- 4.2.5 - Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 4.2.6 - Licitante Vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **Pregão**.

V - CONDIÇÕES DO OBJETO

5.1 - Aquisição de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos MEDICAMENTOS / SUPLEMENTOS ALIMENTARES e MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, constantes dos ANEXOS: I, II e III, respectivamente, partes integrantes deste Edital, pelo prazo de 12(doze) meses.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas ou empreendedores individuais que:

- 6.1.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;
- 6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 6.1.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação, implicando aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos/contratos administrativos, das normas técnicas e, principalmente das exigências e penalidades contidas nas Leis Federais: 10.520 e 8.666 e suas alterações

VII - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, serão realizados pelo **Pregoeiro**, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na legislação vigente.

7.1.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

7.2 - Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante o **Pregoeiro**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.

7.2.1 - Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.3 - No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "**Proposta**" e aos seguintes procedimentos:

- 7.3.1 - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;
- 7.3.2 - classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou
- 7.3.3 - seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;
- 7.3.4 - colocação das propostas em ordem **crescente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;
- 7.3.5 - início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão**.

7.4 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

- 7.4.1 - A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 7.4.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

7.5 - A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.6 - A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.7 - Caberá ao **Pregoeiro**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão**:

- 7.7.1 - conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;
- 7.7.2 - examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance de menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- 7.7.3 - adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**, após constatado o atendimento das exigências deste edital;
- 7.7.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;
- 7.7.5 - encaminhar ao **Prefeito Municipal** o processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a **licitante vencedora**.

7.8 - Ao **Prefeito Municipal** caberá:

- 7.8.1 - decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**; e
- 7.8.2 - homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**, e promover a celebração do contrato correspondente.

7.9 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

- 7.9.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;
- 7.9.2 - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.10 - Consideradas as ressalvas contidas neste **edital**, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

7.11 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

7.12 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13 - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

7.13.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.14 - A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

7.14.1 - se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**; ou

7.14.2 - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.15 - A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" serão realizadas sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a **ata** circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

7.16 - Da **ata** relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

7.17 - Os envelopes "**Documentação**" não abertos serão devolvidos às demais **licitantes**, após o fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e/ou materiais de consumo, pela **licitante vencedora**.

VIII - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

8.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

8.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão (modelo Anexo V do Edital)**, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

8.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais**, **negociar preços**, **declarar a intenção de interpor recurso**, **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

8.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

8.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais**, **de negociação de preços**, **de declarar a intenção de interpor recurso**, **de renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.2.5 - O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo VI do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.

IX - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA DE MIRAÍ
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DE MIRAÍ
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

X - DAS PROPOSTAS

10.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada digitada ou datilografada, em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas.

10.2- Conter especificações claras, completas e minuciosas.

10.3- Conter as marcas referentes aos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares a serem fornecidos.

10.4- Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.5- A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula, ou seja, no que concerne ao fracionamento da moeda para centavos (ex.: R\$ 0,001).

10.6- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como, aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

XI - DOS PREÇOS

11.1 - A empresa participante deverá indicar o **PREÇO POR ITEM (Unitário e Total)**, fixo, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros, etc., bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

11.2 – O lance verbal será dado sobre o **PREÇO UNITÁRIO** de cada item.

11.3 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.4 - Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até três casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XII - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos.

12.3 - Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

12.4 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

XIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Serão classificadas pelo Pregoeiro, as propostas que apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, aquelas cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado. (Inciso VIII, art 1º, Lei nº 10.520/02).

13.2 - Quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas para a fase de lances verbais, as menores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), serão classificadas e convocadas para a participação. (Inciso IX, art 4º, Lei nº 10.520/02)

13.3 - Aos proponentes classificados conforme subitem 13.1, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes para apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e aos demais, em ordem decrescente de valor. (Incisos VIII e IX, art 4º, Lei nº 10.520/02).

13.4 - Não poderá haver desistência de lances verbais.

13.5. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação ao licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.5.1. Entende-se por empate aquela situação em que o valor da proposta apresentada por Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

13.6 - Para efeito do disposto no subitem 13.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.6.1. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado, será convocado para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

13.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados por Licitantes enquadrados como microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.5.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.6.3. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.7 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 13.5 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.8 - A condição prevista no subitem 13.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

13.9 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

13.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado na proposta classificada em primeiro lugar, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito. (Inciso XII, art 11º, Dec. nº 3.555/00)

13.11 - Sendo aceitável a menor oferta, o Pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado, verificando-se o atendimento das condições habilitatórias, conforme o item **XV - DA HABILITAÇÃO**, deste Edital. (Inciso XIII, art 11º, Dec. nº 3.555/00)

13.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame. (Inciso XIV, art 11º, Dec. nº 3.555/00)

13.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, definidos neste Edital e seus Anexos. (Inciso XV, art 11º, Dec. nº 3.555/00)

13.14 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes. (Inciso XI, art 21º, Lei nº 3.555/00).

XIV - DO DESEMPATE

14.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

XV - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

15.1.1 - Certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais;

15.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

15.1.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

15.1.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

15.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.6 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.1.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.1.8 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício que comprovem a boa situação econômico-financeira da Empresa, devidamente registrado no Órgão Competente;

15.1.9 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA;

15.1.10 - Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (LF);

15.1.11 - Tratando-se de medicamento que está sujeito a controle especial, deverá ser apresentada a AFE especial, através de cópia da publicação no D. O.U. de acordo com a Portaria 344/01;

15.1.12 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (**modelo Anexo VII**);

15.1.13 - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (modelo Anexo VIII)**;

15.1.14 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (**modelo Anexo IX**);

Observação:

a) As declarações relacionadas no **Item 15.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.

15.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1 - Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

15.2.2 - Dados dos últimos 180(cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.

15.3 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.3.1 - Os documentos previstos no item XV poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 15:00 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes **“Documentação”**;

15.3.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

15.3.4 - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XVI - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **8(oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

XVII - DO TIPO DE LICITAÇÃO

17.1 - Trata-se de **licitação** do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**.

17.1.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço por item** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste **edital**.

XVIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1 - A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.

18.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

18.3 - Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 03(três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

18.4 - Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03(três) dias úteis**.

18.4.1 - Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da **Prefeitura de Mirai**.

18.5 - O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeito de Mirai** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro**.

18.7 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

18.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

18.8.1 - A **licitante** deverá comunicar ao **Pregoeiro** o **recurso** interposto, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

XIX - DA ADJUDICAÇÃO

19.1 - A adjudicação será pelo **Pregoeiro**, depois de atendidas todas as condições deste **Edital**.

XX - DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 - A Administração da **Prefeitura de Mirai** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

20.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

20.3.1 - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XXI - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA DE MIRAÍ E DA LICITANTE VENCEDORA

21.1 - Caberá a Prefeitura de Mirai:

21.1.1 - Impedir que terceiros forneçam os medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, objeto desta licitação;

21.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;

21.1.3 - Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares;

21.1.4 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Responsável pelo Recebimento dos medicamentos, suplementos alimentares e/ou materiais de consumo, ou outros servidores designados para esse fim;

21.2 - Caberá à licitante vencedora:

21.2.1 - Responder por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares;

21.2.2 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Mirai**;

21.2.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura de Mirai** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de Mirai**;

21.2.4 - Fornecer os medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

21.2.5 - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares;

21.2.6 - Comunicar a **Prefeitura de Mirai** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

21.2.7 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:

22.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura de Mirai**;

22.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura de Mirai**;

22.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

22.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

22.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura de Mirai, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Mirai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

23.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** durante o fornecimento do objeto deste Pregão; e,

23.1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Prefeitura de Mirai**.

23.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do objeto deste **Pregão**.

XXIV - DA ENTREGA

24.1 - Os medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, serão fornecidos de forma parcelada, **de acordo com a necessidade da Administração**.

XXV - DO LOCAL DE ENTREGA

25.1 - Os medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, ou em outro local por ela indicado.

XXVI - DO RECEBIMENTO

26.1 - O recebimento deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou Servidor por ela designado.

XXVII - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

27.1 - O fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, objeto deste Pregão será acompanhado, fiscalizado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou Servidor designado para este fim.

XXVIII - DA DESPESA

28.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.5.1.10.303.012.2.0137 Manutenção da Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita; 2.5.1.10.301.012.2.0041 Manutenção Assistência Médica / Odontológica - 3.3.90.30 Material de Consumo.

XXIX - DO PAGAMENTO

29.1 - Fornecidos e aceitos os medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Mirai, no prazo de até 30(trinta) dias corridos.

29.2 - A Prefeitura de Mirai reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, efetivamente entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

29.3 - A Prefeitura de Mirai poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

29.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

XXX - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

30.1 - No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

30.1.1 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

30.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXXI - DAS PENALIDADES

31.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **Prefeitura de Mirai** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

31.1.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 31.1.2** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 31.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 31.1.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 31.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 31.2** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:
- 31.2.1** - Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste **Pregão**;
- 31.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 31.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 31.2.4** - Fizer declaração falsa;
- 31.2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 31.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 31.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 31.3.1** – Pelo fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, desconforme com o especificado e aceito;
- 31.3.2** - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.
- 31.4** - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de Mirai** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.
- 31.5** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração da Prefeitura de Mirai**, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 31.6** - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração da Prefeitura de Mirai**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- XXXII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 32.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **edital**, desde que encaminhada com antecedência de até **02(dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 32.2** - Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.
- 32.3** - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.
- 32.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante a Administração da **Prefeitura de Mirai** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 32.5** - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao **Pregoeiro**, logo após ter sido protocolizada no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

32.6 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

XXXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 - A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e materiais médicos hospitalares, objeto deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

33.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **Pregoeiro** designado para este Pregão, da **Prefeitura de Mirai**, no Setor de Licitações, na Praça Raul Soares, 126, Centro, ou ainda pelo telefone: (32) 3426-1288, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

33.3 - A **Prefeitura de Mirai não se responsabiliza por envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebidos na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.**

33.4 – O Sr. Pregoeiro poderá adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

XXXIV - DO PREGÃO

34.1 - A critério da Administração da **Prefeitura de Mirai**, este **Pregão** poderá:

34.1.1 - Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

34.1.2 - Ser revogado, a juízo da Administração da **Prefeitura de Mirai**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

34.1.3 - Ter sua data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **Prefeitura de Mirai**.

34.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

34.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

34.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

34.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXXV - DOS ANEXOS

35.1 - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência (Relação dos Medicamentos);

ANEXO II - Termo de Referência (Relação dos Suplementos Alimentares);

ANEXO III - Termo de Referência (Relação dos Materiais Médicos Hospitalares);

ANEXO IV – Modelo Proposta;

ANEXO V - Modelo de Procuração;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VII – Modelo de Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

ANEXO X – Minuta do contrato;

ANEXO XI - Modelo Recibo Edital.

XXXVI - DO FORO

36.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mirai/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE MIRAÍ, 22 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO TRICOTE
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 22 de junho de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PREGÃO Nº 044/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

MEDICAMENTO	UNID	QUANT
ACLASTA 5mg/ml	Amp.	02
AMBISETRANA 5mg	Cpr	720
ARISTAB 10mg	Cpr	510
AROVIT 300mui (INJETÁVEL)	Amp.	20
ASPIRINA PREVENT 100mg	Cpr	900
AVAMYS 27,5mg	Frasco	20
BORTEZOMIB 3,5MG (Cx. c/ 04 amp.)	Cx	15
CARBONATO DE CÁLCIO 500mg + Vitamina D 400UI	Cpr	900
CARLIT XR 450mg	Cpr	900
CLARITROMICINA 25mg/mL	Frasco	50
CLORETO DE SÓDIO 30mg/mL (nasal)	Frasco	200
DALMADORM 30mg	Cpr	900
DIAZEPAM 5mg/mL	Amp.	20
ERITROMICINA 500mg	Cpr	1.200
EXELON PATCH 10 (9,5mg/24h)	Cx	15
FORXIGA 10mg	Cpr	900
HIPOGLÓS COM ÓLEO DE AMÊNDOAS	Tb	50
HUMALOG KWICK PEN 100UI/mL (Cx c/ 5 Canetas).	Cx	20
HYABAK 0,15%	Frasco	20
LEITE DE MAGNÉSIA 350ml	Frasco	10
LORAZEPAM 1mg	Cpr	900
LORAZEPAM 2mg	Cpr	900
MICARDIS 80 / 12,5mg	Cpr	900
MIRTAZAPINA 15mg	Cpr	510
MODURETIC 25/2,5mg	Cpr	900
MONTELAIR 5mg - Mastigável	Cpr	510



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

MUD CREME	Tb	100
NITROFURAZONA 2mg/g (Pt 500grs)	Pote	20
PRADAXA 75mg	Cpr	1.200
PRADAXA 110mg	Cpr	1.200
PRADAXA 150mg	Cpr	1.200
RIVOTRIL 0,25mg	Cpr	600
SONEBON 5mg	Cpr	600
STABLON 12,5mg	Cpr	510
ZANIDIP 10mg	CPR	900
ZART H (50+12,5mg)	Cpr	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PREGÃO Nº 044/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES

PRODUTO	UNID	QUANT
LEITE DE CABRA EM PÓ - C/ 400grs.	Lata	50
NUTREN 1.0 (BAUNILHA) - C/ 400grs.	Lata	400
NUTREN SENIOR ACT 3 (SEM SABOR) - C/ 370grs.	Lata	400
NUTREN SENIOR ACT 3 (SEM SABOR) - C/ 740grs.	Lata	200
SUSTAIN (MORANGO/BAUNILHA/CHOCOLATE) - C/ 450grs.	Lata	400
ENSURE (BAUNILHA/CHOCOLATE) - C/ 400grs.	Lata	400
ENSURE (BAUNILHA/CHOCOLATE) - C/ 01kg.	Lata	200
APTAMIL AR - c/ 800grs.	Lata	100
APTAMIL PREMIUM 1 - c/ 800grs.	Lata	50
APTAMIL PREMIUM 2 - c/ 800grs.	Lata	200
PREGOMIN PEPTI - c/ 400grs.	Lata	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREGÃO Nº 044/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR

MATERIAL	UNID	QUANT
AVENTAL DESCARTÁVEL - TNT (MANGA LONGA) - C / 10	PCT	400
SELADORA DE PEDAL 40cm	Unid.	02
PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO COMPLETA	Unid.	02
CABO P/ TENS	Unid.	12
HALTER 5kgs.	Par	03
CURATEC HIDROCOLOIDE STANDARD (10cm X 10cm)	Unid.	30
KIT CIPA EM POLIETILENO C/ APOIO DE CABEÇA IMPERMEÁVEL	Unid.	02
PROTETOR DE CALCANHAR	Unid.	06
SONDA URETRAL Nº 14	Unid.	100
SONDA URETRAL Nº 16	Unid.	100
BANDEJA INOX 22 X 17 X 1,5	Unid	02
BANDEJA INOX 30 X 20 X 4	Unid.	02
CAMPO ESTERELIZADO FENESTRADO 10CM - 40 X 40	Unid.	05
CUBA INOX RIM	Unid.	02
CUBA INOX REDONDA	Unid.	02
BIOMBO DUPLO S/ RODA	Unid	01
PINÇA PEAN (INOX) 14CM	Unid.	02
PINÇA PEAN (INOX) 16CM	Unid.	02
COMPRESSA P/ BANHO 45 X 50 - NÃO ESTÉRIL - PCT. C/ 50 UNID.	PCT	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO Nº 044/2017

MODELO DA PROPOSTA

AO
JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO TRICOTE
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG

Venho, por intermédio deste instrumento, apresentar proposta comercial ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017, nos seguintes termos:

MEDICAMENTOS

ÍTEM	MEDICAMENTO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT:	VL. TOTAL
01	ACLASTA 5mg/ml	Amp.	02			
02	AMBISETRANA 5mg	Cpr	720			
03	ARISTAB 10mg	Cpr	510			
04	AROVIT 300mui (INJETÁVEL)	Amp.	20			
05	ASPIRINA PREVENT 100mg	Cpr	900			
06	AVAMYS 27,5mg	Frasco	20			
07	BORTEZOMIB 3,5MG (Cx. c/ 04 amp.)	Cx	15			
08	CARBONATO DE CÁLCIO 500mg + Vitamina D 400UI	Cpr	900			
09	CARLIT XR 450mg	Cpr	900			
10	CLARITROMICINA 25mg/mL	Frasco	50			
11	CLORETO DE SÓDIO 30mg/mL (nasal)	Frasco	200			
12	DALMADORM 30mg	Cpr	900			
13	DIAZEPAM 5mg/mL	Amp.	20			
14	ERITROMICINA 500mg	Cpr	1.200			
15	EXELON PATCH 10 (9,5mg/24h)	Cx	15			
16	FORXIGA 10mg	Cpr	900			
17	HIPOGLÓS COM ÓLEO DE AMÊNDOAS	Tb	50			
18	HUMALOG KWICK PEN 100UI/mL (Cx c/ 5 Canetas).	Cx	20			
19	HYABAK 0,15%	Frasco	20			
20	LEITE DE MAGNÉSIA 350ml	Frasco	10			
21	LORAZEPAM 1mg	Cpr	900			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

22	LORAZEPAM 2mg	Cpr	900			
23	MICARDIS 80 / 12,5mg	Cpr	900			
24	MIRTAZAPINA 15mg	Cpr	510			
25	MODURETIC 25/2,5mg	Cpr	900			
26	MONTELAIR 5mg - Mastigável	Cpr	510			
27	MUD CREME	Tb	100			
28	NITROFUZAZONA 2mg/g (Pt 500grs)	Pote	20			
29	PRADAXA 75mg	Cpr	1.200			
30	PRADAXA 110mg	Cpr	1.200			
31	PRADAXA 150mg	Cpr	1.200			
32	RIVOTRIL 0,25mg	Cpr	600			
33	SONEBON 5mg	Cpr	600			
34	STABLON 12,5mg	Cpr	510			
35	ZANIDIP 10mg	CPR	900			
36	ZART H (50+12,5mg)	Cpr	1.200			

SUPLEMENTOS ALIMENTARES

ÍTEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT:	VL. TOTAL
37	LEITE DE CABRA EM PÓ - C/ 400grs.	Lata	50			
38	NUTREN 1.0 (BAUNILHA) - C/ 400grs.	Lata	400			
39	NUTREN SENIOR ACT 3 (SEM SABOR) - C/ 370grs.	Lata	400			
40	NUTREN SENIOR ACT 3 (SEM SABOR) - C/ 740grs.	Lata	200			
41	SUSTAIN (MORANGO/BAUNILHA/CHOCOLA TE) - C/ 450grs.	Lata	400			
42	ENSURE (BAUNILHA/CHOCOLATE) - C/ 400grs.	Lata	400			
43	ENSURE (BAUNILHA/CHOCOLATE) - C/ 01kg.	Lata	200			
44	APTAMIL AR - c/ 800grs.	Lata	100			
45	APTAMIL PREMIUM 1 - c/ 800grs.	Lata	50			
46	APTAMIL PREMIUM 2 - c/ 800grs.	Lata	200			
47	PREGOMIN PEPTI - c/ 400grs.	Lata	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR

ÍTEM	MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT:	VL. TOTAL
48	AVENTAL DESCARTÁVEL - TNT (MANGA LONGA) - C / 10	PCT	400			
49	SELADORA DE PEDAL 40cm	Unid.	02			
50	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO COMPLETA	Unid.	02			
51	CABO P/ TENS	Unid.	12			
52	HALTER 5kgs.	Par	03			
53	CURATEC HIDROCOLOIDE STANDARD (10cm X 10cm)	Unid.	30			
54	KIT CIPA EM POLIETILENO C/ APOIO DE CABEÇA IMPERMEÁVEL	Unid.	02			
55	PROTETOR DE CALCANHAR	Unid.	06			
56	SONDA URETRAL Nº 14	Unid.	100			
57	SONDA URETRAL Nº 16	Unid.	100			
58	BANDEJA INOX 22 X 17 X 1,5	Unid	02			
59	BANDEJA INOX 30 X 20 X 4	Unid.	02			
60	CAMPO ESTERELIZADO FENESTRADO 10CM - 40 X 40	Unid.	05			
61	CUBA INOX RIM	Unid.	02			
62	CUBA INOX REDONDA	Unid.	02			
63	BIOMBO DUPLO S/ RODA	Unid	01			
64	PINÇA PEAN (INOX) 14CM	Unid.	02			
65	PINÇA PEAN (INOX) 16CM	Unid.	02			
66	COMPRESSA P/ BANHO 45 X 50 - NÃO ESTÉRIL - PCT. C/ 50 UNID.	PCT	1.500			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = R\$.....(.....).

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

_____ de _____ de 2017.

Nome
Carimbo da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO Nº 044/2017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão Presencial nº 044/2017, pela Prefeitura de Mirai- MG, nos termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, assinar contrato, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA

(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)

(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PREGÃO N° 044/2017

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PREGÃO Nº 044/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PREGÃO N° 044/2017

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, _____, CNPJ n° _____, localizada _____, na Cidade de _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017, da Prefeitura de Mirai, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

PREGÃO Nº 044/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO X

PREGÃO Nº 044/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 020.885.336-72 e inscrito no CPF sob o nº. M-147.283 SSP/MG, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr (a). _____, brasileiro (a), _____, _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 093/2017, Pregão Presencial nº 044/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos **MEDICAMENTOS / SUPLEMENTOS ALIMENTARES e/ou MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, abaixo relacionados, necessários a manutenção do serviço de saúde no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

MEDICAMENTOS

ÍTEM	MEDICAMENTO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT:	VL. TOTAL
01	ACLASTA 5mg/ml	Amp.	02			
02	AMBISETRANA 5mg	Cpr	720			
03	ARISTAB 10mg	Cpr	510			
04	AROVIT 300mui (INJETÁVEL)	Amp.	20			
05	ASPIRINA PREVENT 100mg	Cpr	900			
06	AVAMYS 27,5mg	Frasco	20			
07	BORTEZOMIB 3,5MG (Cx. c/ 04 amp.)	Cx	15			
08	CARBONATO DE CÁLCIO 500mg + Vitamina D 400UI	Cpr	900			
09	CARLIT XR 450mg	Cpr	900			
10	CLARITROMICINA 25mg/mL	Frasco	50			
11	CLORETO DE SÓDIO 30mg/mL (nasal)	Frasco	200			
12	DALMADORM 30mg	Cpr	900			
13	DIAZEPAM 5mg/mL	Amp.	20			
14	ERITROMICINA 500mg	Cpr	1.200			
15	EXELON PATCH 10 (9,5mg/24h)	Cx	15			
16	FORXIGA 10mg	Cpr	900			

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

17	HIPOGLÓS COM ÓLEO DE AMÊNDOAS	Tb	50			
18	HUMALOG KWICK PEN 100UI/mL (Cx c/ 5 Canetas).	Cx	20			
19	HYABAK 0,15%	Frasco	20			
20	LEITE DE MAGNÉSIA 350ml	Frasco	10			
21	LORAZEPAM 1mg	Cpr	900			
22	LORAZEPAM 2mg	Cpr	900			
23	MICARDIS 80 / 12,5mg	Cpr	900			
24	MIRTAZAPINA 15mg	Cpr	510			
25	MODURETIC 25/2,5mg	Cpr	900			
26	MONTELAIR 5mg - Mastigável	Cpr	510			
27	MUD CREME	Tb	100			
28	NITROFUZAZONA 2mg/g (Pt 500grs)	Pote	20			
29	PRADAXA 75mg	Cpr	1.200			
30	PRADAXA 110mg	Cpr	1.200			
31	PRADAXA 150mg	Cpr	1.200			
32	RIVOTRIL 0,25mg	Cpr	600			
33	SONEBON 5mg	Cpr	600			
34	STABLON 12,5mg	Cpr	510			
35	ZANIDIP 10mg	CPR	900			
36	ZART H (50+12,5mg)	Cpr	1.200			

SUPLEMENTOS ALIMENTARES

ÍTEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT:	VL. TOTAL
37	LEITE DE CABRA EM PÓ - C/ 400grs.	Lata	50			
38	NUTREN 1.0 (BAUNILHA) - C/ 400grs.	Lata	400			
39	NUTREN SENIOR ACT 3 (SEM SABOR) - C/ 370grs.	Lata	400			
40	NUTREN SENIOR ACT 3 (SEM SABOR) - C/ 740grs.	Lata	200			
41	SUSTAIN (MORANGO/BAUNILHA/CHOCOLA TE) - C/ 450grs.	Lata	400			
42	ENSURE (BAUNILHA/CHOCOLATE) - C/ 400grs.	Lata	400			
43	ENSURE (BAUNILHA/CHOCOLATE)	Lata	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	- C/ 01kg.					
44	APTAMIL AR - c/ 800grs.	Lata	100			
45	APTAMIL PREMIUM 1 - c/ 800grs.	Lata	50			
46	APTAMIL PREMIUM 2 - c/ 800grs.	Lata	200			
47	PREGOMIN PEPTI - c/ 400grs.	Lata	200			

MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR

ÍTEM	MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT:	VL. TOTAL
48	AVENTAL DESCARTÁVEL - TNT (MANGA LONGA) - C / 10	PCT	400			
49	SELADORA DE PEDAL 40cm	Unid.	02			
50	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO COMPLETA	Unid.	02			
51	CABO P/ TENS	Unid.	12			
52	HALTER 5kgs.	Par	03			
53	CURATEC HIDROCOLOIDE STANDARD (10cm X 10cm)	Unid.	30			
54	KIT CIPA EM POLIETILENO C/ APOIO DE CABEÇA IMPERMEÁVEL	Unid.	02			
55	PROTETOR DE CALCANHAR	Unid.	06			
56	SONDA URETRAL Nº 14	Unid.	100			
57	SONDA URETRAL Nº 16	Unid.	100			
58	BANDEJA INOX 22 X 17 X 1,5	Unid	02			
59	BANDEJA INOX 30 X 20 X 4	Unid.	02			
60	CAMPO ESTERELIZADO FENESTRADO 10CM - 40 X 40	Unid.	05			
61	CUBA INOX RIM	Unid.	02			
62	CUBA INOX REDONDA	Unid.	02			
63	BIOMBO DUPLO S/ RODA	Unid	01			
64	PINÇA PEAN (INOX) 14CM	Unid.	02			
65	PINÇA PEAN (INOX) 16CM	Unid.	02			
66	COMPRESSA P/ BANHO 45 X 50 - NÃO ESTÉRIL - PCT. C/ 50 UNID.	PCT	1.500			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em de julho de 2017 e encerrando-se emde de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$......(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.5.1.10.303.012.2.0137 Manutenção da Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita; 2.5.1.10.301.012.2.0041 Manutenção Assistência Médica / Odontológica - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares;

10% (dez por cento) sobre o valor dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos medicamentos / suplementos alimentares e/ou materiais médicos hospitalares contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, __ de _____ de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, ____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

PREGÃO Nº 044/2017

MODELO - RECIBO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ		
PROCESSO Nº 093/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017		
Razão Social		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica: